



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 847/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 020/2022.

RESOLVE:

I – EXONERAR A PEDIDO o senhor DARCIO RONDINELLY DE LUCENA CALISTO, ocupante de cargo em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, com lotação na secretaria municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 848/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 020/2022.

RESOLVE:

I – EXONERAR A PEDIDO o senhor RILDIAN DA SILVA PIRES FILHO, ocupante de cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, com lotação na secretaria municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CMCDA

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO



RESOLUÇÃO N.º 17/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

“APROVAÇÃO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA DE PATOS – EQUOPATOS, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA/PATOS.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patos/PB – CMDCA - Patos, no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Lei Municipal 5.053/2019, e Lei Municipal 5.884/2023 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento a criança e ao adolescente no Município de Patos/PB e;

CONSIDERANDO a deliberação Plenária realizada no dia 09 de agosto de 2023, onde o Colegiado, em reunião ordinária, ata de n.º 095/2023, deliberou sobre o pedido de inscrição da Associação Equoterapia de Patos – EQUOPATOS, legalmente inscrita no CNPJ 24.644.580/0001-18, no CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Inscrição da Entidade Associação Equoterapia de Patos “EquoPatos” no CMDCA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação Colegiada.

Patos-PB, 29 de Agosto de 2023.



Samyr Alan Leite Xavier
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO n.º 19/2023 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberação emanada em reunião ordinária do CMDCA, realizada na data de 25 de Agosto de 2023, e lavrado na ata n.º 96/2023 às 13h30min, na sede da Casa dos Conselhos Municipais;

Considerando a LEI n.º 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Considerando que o Decreto n.º 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

Considerando a Lei n.º 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

Considerando que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das

- 1 -



informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

Considerando que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por 02 representantes da política de saúde, 02 representantes da política de educação municipal (sendo obrigatoriamente 01 representante do Conselho Municipal de Educação), 02 representantes da política de assistência social (sendo obrigatoriamente pelo menos 01 da média ou alta complexidade), 02 representantes do CMDCA (sendo obrigatoriamente representantes paritários), 02 representantes da Segurança Pública no Município (sendo obrigatoriamente 01 representante de delegacia especializada ou da mulher), 01 representante da Rede Estadual de Educação - 6ª Gerência Regional de Ensino, 01 representante do Hospital Regional de Patos-PB e 02 representantes do Conselho Tutelar (sendo 01 do Conselho Norte e 01 do Conselho Sul), 01 representante do Poder Judiciário;

Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, e definidas pelo Comitê na primeira reunião a ser definida pelo Presidente do CMDCA, após a nomeação dos mesmos e publicização das portarias;

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um Presidente e um Vice-Presidente para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário;

Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da rede intersetorial que compõe o Sistema de Garantia de Direitos.

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
b) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
c) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
d) o papel de cada instância ou serviço;

- 2 -



e) comunicação com o Ministério Público, bem como a participação do mesmo em reuniões caso haja necessidade.

III - discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos - PB, 30 de agosto de 2023.

Samyr Alan Leite Xavier
Presidente do CMDCA

- 3 -

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB